



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
"Trabalho e Esperança, Rumo ao 3º Milênio"

Praça Cristo Redentor, 8 - Centro - Glória do Goitá - Tel/Fax: (081) 658-1156 - PE
E-mail: pmgg@vitorialink.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 868/2000

EMENTA: Disciplina a concessão de incentivos aos agentes econômicos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A concessão de benefícios e incentivos pela municipalidade aos agentes econômicos de Glória do Goitá se efetivará nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Os benefícios e incentivos constantes desta Lei poderão ser concedidos nos casos de empreendimentos novos e ampliação ou relocação dos empreendimentos atuais que se caracterizem como de interesse estratégico para o município, adotados os seguintes critérios e perspectivas.

I - De desenvolvimento econômico, em razão da atração de mais investimentos, apoio as atividades existentes, geração de empregos, renda e incremento dos negócios no âmbito do município;

II - De equilíbrio financeiro pela via de preservação da receita atual e futura do município;

III - Da compatibilização com o planejamento global do município, no tocante ao uso do solo, às posturas urbanísticas, à preservação ambiental e as políticas sociais;

IV - Do cumprimento das disposições legais em todos os níveis, particularmente nas questões tributárias e trabalhistas.

Art. 3º - Os incentivos a que se refere o art. 1º desta Lei constaram de:

I - Deduções nas alíquotas do IPTU, ISS, Taxa de localização e Funcionamento;

II - Concessão e permissão de uso de bem público.

Art. 4º - O poder Executivo na concessão de benefício procederá da seguinte forma:

I - A parte interessada encaminhará à Prefeitura, requerimento especificando e justificando do projeto, anexadas as informações necessárias à respectiva análise;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
"Trabalho e Esperança, Rumo ao 3º Milênio"

Praça Cristo Redentor, 8 - Centro - Glória do Goitá - Tel/Fax: (081) 658-1156 - PE
E-mail: pmgg@vitorialink.com.br

III - O Prefeito firmará convênios com a União, o Estado, Outra pessoa jurídica de direito público interno, Entidades assistenciais, e Pessoas Físicas e Jurídicas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 12 de maio de 2000.


Fernanda Dornelas Câmara Paes
PREFEITA